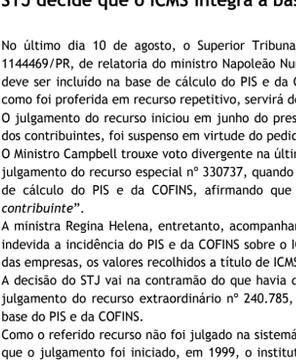
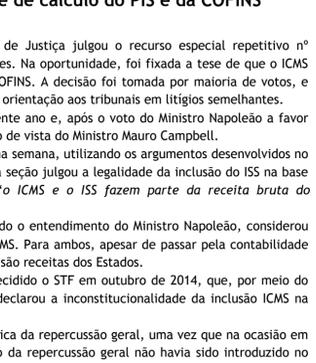


Números da semana:

STF:
Recursos distribuídos: 7
Recursos julgados: 26



STJ:
Recursos distribuídos: 101
Recursos julgados: 167

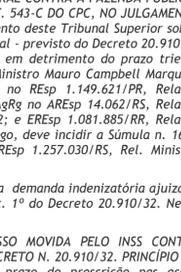


Destaque da semana

STJ decide que o ICMS integra a base de cálculo do PIS e da COFINS

No último dia 10 de agosto, o Superior Tribunal de Justiça julgou o recurso especial repetitivo nº 1144669/PR, de relatoria do ministro Napoleão Nunes. Na oportunidade, foi fixada a tese de que o ICMS deve ser incluído na base de cálculo do PIS e da COFINS. A decisão foi tomada por maioria de votos, e como foi proferida em recurso repetitivo, servirá de orientação aos tribunais em litígios semelhantes. O julgamento do recurso iniciou em junho do presente ano e, após o voto do Ministro Napoleão a favor dos contribuintes, foi suspenso em virtude do pedido de vista do Ministro Mauro Campbell. O Ministro Campbell trouxe voto divergente na última semana, utilizando os argumentos desenvolvidos no julgamento do recurso especial nº 330737, quando a seção julgou a legalidade da inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS, afirmando que "o ICMS e o ISS fazem parte da receita bruta do contribuinte". A ministra Regina Helena, entretanto, acompanhando o entendimento do Ministro Napoleão, considerou indevida a incidência do PIS e da COFINS sobre o ICMS. Para ambos, apesar de passar pela contabilidade das empresas, os valores recolhidos a título de ICMS são receitas dos Estados. A decisão do STJ vai na contramão do que havia decidido o STF em outubro de 2014, que, por meio do julgamento do recurso extraordinário nº 240.785, declarou a inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base do PIS e da COFINS. Como o referido recurso não foi julgado na sistemática da repercussão geral, uma vez que na ocasião em que o julgamento foi iniciado, em 1999, o instituto da repercussão geral não havia sido introduzido no nosso ordenamento jurídico, a referida decisão não o condão de gerar efeito erga omnes. O STJ deverá novamente se posicionar sobre a questão, agora em decisão vinculante, por meio do julgamento da ação declaratória de constitucionalidade nº 18 e recurso extraordinário nº 574.706, com repercussão geral reconhecida.

Comentário do especialista: "Os impactos para as cooperativas contribuintes do ICMS dependem do procedimento que cada uma está adotando, isto é, se vem incluindo o ICMS da base do cálculo do PIS/COFins ou não. No caso das cooperativas, o tratamento quanto ao ICMS é equiparado às demais pessoas jurídicas contribuintes do ICMS, como é o caso também do IPI. Já no caso do PIS/COFins, essa inclusão, ou não, do ICMS na base de cálculo implicará em recular as bases a partir dos últimos cinco anos, e fazer as devidas recuperações ou compensações de recolhimentos, ajustando a partir de então seus custos e formação de preço, isso na hipótese do STF seguir o entendimento do STJ. O que se pode afirmar é que sendo o julgamento favorável ou não ao contribuinte, de qualquer forma para as cooperativas o impacto recairá sobre os custos da produção (e formação de preço)."



Marco Antônio Caetano
Consultor Jurídico da OCB nas questões Contábeis-Tributárias

Principais decisões

Superior Tribunal de Justiça—STJ

Assunto: Aplicação da prescrição quinquenal nas ações regressivas ajuizadas pelo INSS, contadas a partir do pagamento do benefício previdenciário.

DECISÃO: (...) A Primeira Seção do STJ, no julgamento do Recurso Especial 1.256.993/RS, da relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, publicado no DJ de 12/12/2012, sob o rito dos recursos repetitivos, firmou posicionamento no sentido de que se aplica o prazo prescricional quinquenal, previsto do Decreto nº 20.910/32, nas ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública, em detrimento do prazo trienal contido do Código Civil de 2002. Nesse mesmo diapasão, destacam-se os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PETIÇÃO RECEBIDA COMO AGRAVO REGIMENTAL. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NAS AÇÕES INDENIZATÓRIAS AJUIZADAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Petição recebida como Agravo Regimental em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal e economia processual. 2. A Primeira Seção deste Corte Superior de Justiça, no julgamento do Resp. 1.251.993/PR, sob o rito do art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de que deve ser aplicada o prazo prescricional quinquenal previsto no Decreto 20.910/32 nas ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública, em detrimento do prazo trienal contido do Código Civil de 2002. 3. Agravo Regimental do Município de Aracaju de Goiânia/GODESPROVIDO. (PÉT no AREsp 295.729/GÓ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 27/15/2014)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRAZO QUINQUENAL PARA AJUIZAR AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. TEMA PACIFICADO NO ÂMBITO DA PRIMEIRA SEÇÃO À LUZ DO ART. 543-C DO CPC, NO JULGAMENTO DO RESP 1.251.993/PR. 1. O "[...] atual e consolidado entendimento deste Tribunal Superior sobre o tema é no sentido da aplicação do prazo prescricional quinquenal - previsto do Decreto 20.910/32 - nas ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública, em detrimento do prazo trienal contido do Código Civil de 2002" (Resp 1.251.993/PR, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 19/12/2012). Outros precedentes: AgRg no Resp 1.149.621/RR, Relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, DJe 18/15/2010; AgRg no AREsp 14.062/RR, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 3/10/2012; e EREsp 1.081.885/RR, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, Primeira Seção, DJe 11/2/2011. Logo, deve incidir a Súmula n. 168/STJ à espécie. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no Resp 1.257.030/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 15/1/2014)

Portanto, em respeito ao princípio da isonomia, o lapso prescricional da demanda indenizatória ajuizada pelo ente estatal deve obedecer o mesmo prazo estipulado pelo art. 1º do Decreto 20.910/32. Nessa linha de raciocínio, sobressaem os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DO TRABALHO. AÇÃO DE REGRESSO MOVIDA PELO INSS CONTRA EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL. ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/32. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA. 1. É quinzenal o prazo de prescrição nas ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/32. 2. Pelo princípio da isonomia, o mesmo prazo deve ser aplicado nos casos em que a Fazenda Pública é autora, e nas ações de regresso acidentária. 3. Conforme se extrai do acórdão recorrido, o evento danoso ocorreu em 8.7.2003 e a propositura da ação de regresso em 28.4.2010. Logo, está caracterizada a prescrição, porquanto decorridos mais de cinco anos entre o evento danoso e a propositura da ação. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 1.423.086/RR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 19/1/2014)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. CARÁTER MANIFESTAMENTE INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. FUNGIBILIDADE RECURSAL. MÉRITO DO RECURSO ADESVIADO PREJUDICIAL AO RECURSO PRINCIPAL. POSSIBILIDADE. AÇÃO REGRESSIVA AJUIZADA PELO INSS. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/32. APLICABILIDADE. 1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental dado o caráter manifestamente infringente da oposição, em observância ao princípio da fungibilidade recursal. 2. A admissão do recurso adesivo é que está subordinada à admissibilidade do principal. No caso, ambos os recursos foram admitidos, mas a questão de mérito do recurso adesivo, prescrição, é prejudicial aos honorários discutidos no recurso principal, razão pela qual este ficou prejudicado. 3. É quinzenal o prazo prescricional para as ações ajuizadas pela Fazenda Pública contra os administrados. Princípio da Isonomia. Precedentes. 4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento. (EdCl no Resp 1.349.481/SC, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 3/12/2014)

Por outro lado, depreende-se dos precedentes citados que a pretensão ressarcitória da autarquia previdenciária prescreve em cinco anos, contados a partir do pagamento do benefício previdenciário. Além disso, revela-se inaceitável a tese de que o lapso prescricional não atinge o fundo de direito, mas apenas as prestações anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da pretensão. Nesse mesmo sentido, merecem transcrição as seguintes ementas:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REGRESSIVA PREVISTA NO ART. 120 DA LEI Nº 8.213/1991. PRAZO PRESCRICIONAL. INCIDÊNCIA DO ART. 1º DO DECRETO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudence do STJ vem decidindo que a ação de regresso movida pelo INSS em face do empregador prescreve em cinco anos, a contar da data do pagamento do benefício previdenciário, consignando que, em razão da natureza ressarcitória de tal demanda, não há que se falar em imprescritibilidade. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no Resp 1.559.575/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 14/12/2015)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SEGURADO FALECIDO EM ACIDENTE DE TRABALHO. DEMANDA RESSARCITÓRIA AJUIZADA PELO INSS CONTRA O EMPREGADOR. PRAZO PRESCRICIONAL. INCIDÊNCIA DO ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 103 E 104 DA LEI Nº 8.213/91. 1. Nas demandas ajuizadas pelo INSS contra o empregador do segurado falecido em acidente laboral, visando ao ressarcimento dos danos decorrentes do pagamento da pensão por morte, o termo a quo da prescrição da pretensão é a data da concessão do referido benefício previdenciário. 2. Em razão do princípio da isonomia, é quinzenal, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, o prazo prescricional da ação de regresso acidentária movida pelo INSS em face de particular. 3. A natureza ressarcitória de tal demanda afasta a aplicação do regime jurídico-legal previdenciário, não se podendo, por isso, cogitar de imprescritibilidade de seu ajuizamento em face do empregador. 4. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1.457.646/PR, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 20/10/2014)

No caso concreto, o pagamento do benefício teve início em junho de 2007 (fl. 29/4/2000 e a demanda ressarcitória foi ajuizada em 17/09/2004 (fl. 349). Assim, é manifesta a prescrição de pretensão inicial. Ante o exposto, nego provimento ao agravo. (ARESP 939596/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/08/2016)



Assunto: Impossibilidade de inclusão do crédito presumido de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL e possibilidade de compensação dos valores recolhidos indevidamente.

DECISÃO: (...) "A parte recorrente aponta violação aos arts. 535 do IRPJ, 43, 44 da Lei 4.506/64 e 74 da Lei 9.430/96, sustenta, em resumo: (I) não incidência do ICMS e do CFC sobre os créditos presumidos de ICMS; e (II) possibilidade de compensação dos valores recolhidos indevidamente. (...)

No tocante à questão de fundo, a Primeira Turma desta Corte, firmou entendimento no sentido da não inclusão do crédito presumido de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, porquanto referidos créditos foram renunciados pelo Estado em favor do contribuinte como instrumento de política de desenvolvimento econômico daquela Unidade da Federação, devendo sobre eles ser reconhecida a imunidade do art. 150, VI, a, da CF. Nesse sentido, confirmam-se:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL.IMPOSSIBILIDADE. 1. Recurso especial que discute a possibilidade, ou não, de inclusão do crédito presumido de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. 2. A Primeira Turma, recentemente, por ocasião do julgamento do Resp 1.210.910/RS, Rel. p/ Acórdão Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 14/11/2014, ao decidir pela impossibilidade de inclusão do crédito presumido do IPI na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, posicionou-se no sentido de que esse benefício fiscal não deve ser caracterizado como lucro da pessoa jurídica, mas, sim, como incentivo estatal para que a atividade do contribuinte seja melhor desempenhada e, por isso, não pode justificar a imposição de outros tributos, sob pena de mitigar ou até mesmo esvaziar a benesse concedida. Esse entendimento, mutatis mutandis, também deve ser aplicado ao crédito presumido de ICMS, já que constitui benefício fiscal de mesma natureza. 3. Com efeito, a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 14 e § 1º, preconiza que a concessão de crédito presumido configure renúncia de receita e, por isso, deve estar acompanhada de estudo estimativo acerca de seu impacto orçamentário-financeiro. 4. No caso dos autos, com o objetivo de fomentar a atividade da recorrente em seu território, o ente tributante, devidamente autorizado pelo Confaz (Convênio ICMS 15/99/3), renunciou de parte de sua receita de ICMS, mediante concessão de crédito presumido desse imposto, no valor correspondente às despesas que a contribuinte possui com o frete decorrente das aquisições de insumos. E é exatamente sobre essa renúncia fiscal que a Fazenda Nacional quer fazer incidir o imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. 5. Tem-se, portanto, que, em verdade, a União busca tomar para si parte da receita, não do contribuinte, mas, sim, do Estado do Rio Grande do Sul e que fora renunciada em favor do contribuinte como instrumento de política de desenvolvimento econômico daquela Unidade da Federação. Reconhecida a origem estatal dos valores relativos ao crédito presumido, sobre eles deve ser reconhecida a imunidade de que trata o art. 150, VI, a, da Constituição Federal. 6. Agravo regimental não provido. (AgRg no Resp 1227519/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 07/04/2015)

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. LEIS 10.637/02 E 10.833/03: O CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS CONFIGURAVA INCENTIVO VOLTADO À REDUÇÃO DE CUSTOS, COM DISTINÇÃO A PROPORCIONAR MAIOR COMPETITIVIDADE NO MERCADO PARA AS EMPRESAS DE UM DETERMINADO ESTADO - BASE, NÃO ASSUMINDO NATUREZA DE RECEITA OU FATURAMENTO, PELO QUE NÃO COMPOE A MERA DE CÁLCULO DO PIS/COFINS. ENTENDIMENTO APLICÁVEL AO IRPJ E À CSLL. PRECEDENTE: AGR NO RESP. 1.227.519/RS. REL. MIN. BENEDITO GONÇALVES, DJE 7.4.2015. AGRAVO REGIMENTAL DA FAZENDA NACIONAL DESPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que o crédito presumido de ICMS configura incentivo voltado à redução de custos, com vistas a proporcionar maior competitividade no mercado para as empresas de um determinado estado-membro, não assumindo natureza de receita ou faturamento, motivo por que não compõe a base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. 2. A Primeira Turma desta Corte assentou o entendimento de que o crédito presumido de ICMS não se inclui na base de cálculo do IRPJ e da CSLL; não há dúvida alguma que a aplicação desse sistema de incentivo aos exportadores amplia os lucros das empresas exportadoras. Se não ampliasse, não haveria interesse nem em conceder, nem em utilizar. O interesse é que move ambas as partes, o Fisco e o contribuinte; neste caso, o Fisco tem o interesse de dinamizar as exportações, por isso concede o benefício e os exportadores têm o interesse de auferir maiores lucros na atividade exportadora, por isso correm reivindicando o benefício. Isso é absolutamente básico e dispensável de qualquer demonstração. 3. Nesse sentido, deve o legislador haver ponderado que, no propósito de menor tributação, a satisfação do interesse público primário - representado pelo desenvolvimento econômico, pela geração de emprego e de renda, pelo aumento de capacidade produtiva, etc. - preponderaria para sobre a pretensão fiscal irrestrita, exemplo clássico de interesse público secundário. 4. Agravo Regimental da Fazenda Nacional desprovido. (AgRg no Resp 1461415/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 26/10/2015)

Assim, encontrando-se o acórdão recorrido em dissonância com a jurisprudência destacada, prospera o presente recurso nesse ponto. Por fim, relativamente à compensação, necessário se revela o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que decida sobre a compensação pleiteada, sob pena de supressão de instância.

Ante o exposto, conheço em parte do recurso especial e, na parte conhecida, dou provimento, determinando o oportuno retorno dos autos à Corte local, a fim de que aprecie o pedido de compensação formulado, sob pena de supressão de instância. (REsp 1.517.492/PR, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRO TURMA, DJe 10/08/2016)



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Inexistência do dever de indenizar cliente que opta por realizar cirurgia por conta própria.

OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA CONTRATUAL. EXCLUSÃO DA COBERTURA DO CUSTEIO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PRESCRITO PELO MÉDICO QUE ACOMPANHA O PACIENTE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. PACIENTE QUE OBJETIVA TRATAMENTO EM HOSPITAL NÃO CREDENCIADO AO PLANO CONTRATADO. PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA ATENDIDO PELO MÉDICO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE COMPROVADA A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO EM NOSOCÓLIO CREDENCIADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 12, VI, DA LEI Nº 9.656/1998. PREVISÃO EM CLÁUSULA CONTRATUAL RESTRIATIVA, QUE NÃO SE AFIGURA ABUSIVA. PRECEDENTES DO STJ. ESCOLHA DO CONSUMIDOR DETERMINADA EXCLUSIVAMENTE POR SEU JUÍZO DE CONVENIÊNCIA. PLENIA CIÊNCIA DE QUE O TRATAMENTO PODERIA SER REALIZADO NA REDE CREDENCIADA DA OPERADORA. INEXISTÊNCIA DA PRETENSÃO OBRIGAÇÃO DE CUSTEIO. DANO MORAL INOCORRENTE. PROVIMENTO DO APELO. REFORMA DA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. "A estipulação contratual que vincula a cobertura contratada aos médicos e hospitais de sua rede ou convênios é inerente a esta espécie contratual e, como tal, não encerra, em si, qualquer abusividade" (STJ, Resp 1286133/MG, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 05/04/2016, DJe 11/04/2016). 2. Nos termos do art. 12, VI, da Lei Federal n.º 9.656/98, a operadora de plano de saúde se obriga ao reembolso de despesas médico-hospitalares custeadas pelo consumidor tão somente nas hipóteses de urgência ou emergência ou quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados. 3. O usuário do plano de saúde que, plenamente ciente da existência de rede credenciada capaz de fornecer o tratamento necessário, decide, segundo sua juízo pessoal de conveniência, submeter-se a procedimentos eletivos em hospital não credenciado, situado em outro ente federado, não possui direito ao custeio dentro da cobertura do referido plano. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00325095020138152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, J. em 09-08-2016)

Assunto: Não cabimento de documento unilateral para comprovar existência de dívida perseguida em ação de cobrança.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE DÍVIDA REMANESCENTE, DECORRENTE DE EMPRÉSTIMO REALIZADO JUNTO À COOPERATIVA DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA DA QUAL O REQUERIDO ERA FUNCIONÁRIO - DESLIGAMENTO DO FUNCIONÁRIO, CUJO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PREVÊ O DESCONTO DE VALORES RELATIVOS À PENDÊNCIA DE EMPRÉSTIMO - PROVA DE QUITAÇÃO NÃO ELIDIDA - DOCUMENTO APRESENTADO PELO AUTOR A DESTEMPO, PRODUZIDO UNILATERALMENTE, SEM ASSINATURA DAS PARTES - PROVA DA DÍVIDA NÃO COMPROVADA DE FORMA CABAL - ÔNUS QUE COMPETE AO AUTOR (CPC/73, ART. 333, I) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRÁRIOS EM QUANTIA SUPERIOR À PRÓPRIA DÍVIDA PLEITEADA - DEMANDA SEM CUMULOCIDADE - REDUÇÃO CÍVEL. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJPR - 14ª C. Cível - AC - 1513516-9 - Ponta Grossa - Rel.: Octávio Campos Fischer - Unânime - J. 03.08.2016, Data da Publicação: 09/08/2016)

Assunto: Necessidade de comprovação da suposta abusividade contratual em ação que se pretende justificar a inadimplência.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMINAR DEFERIDA. APREENSÃO REALIZADA. SENTENÇA QUE RECONHECE A ABUSIVIDADE DOS JUROS REMUNERATORIOS E JULGA IMPROCEDENTE A BUSCA E APREENSÃO. REFORMA NECESSÁRIA. COBRANÇA LEGAL. PERCENTUAL DOS JUROS CONTRATADO QUE NÃO APRESENTA DISCREPÂNCIA CAPAZ DE ENSEJAR ABUSIVIDADE. PRECEDENTES DO STJ. DEFESA DO CONSUMIDOR (CONTESTAÇÃO) QUE NÃO DESCONSTITUI A MORA. ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO NÃO VERIFICADA. PROPRIEDADE CONSOLIDADA EM FAVOR DA AUTORA. SUCUMBÊNCIA INVERTIDA. 1. (...) No caso concreto, não há significativa discrepância entre a taxa média de mercado apurada pelo Banco Central e o índice pactuado entre as partes, de modo que não é possível reconhecer a alegada abusividade." (STJ - AgRg no AREsp 745677-7 RS. Rel. Min. Estado do Paraná DOVER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1549585-7 fl. 2. Antonio CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA. J.: 03/03/2016. DJe 11/03/2016) 2. O consumidor deixou de comprovar abusividade ou ilegalidade no contrato, por isso, não há que se falar em justificativa para a mora no adimplemento do contrato, o que tornou a busca e apreensão legal, e, por consequência, a consolidação da propriedade em favor da instituição financeira. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - AC - 1549585-7 - Cascavel - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - J. 26.07.2016, Publicação: 10/08/2016)

Assunto: Inaplicabilidade do CDC quando a relação discutida judicialmente versar sobre ato cooperativo típico.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. AVENÇA FIRMADA ENTRE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E COOPERADO. CRÉDITO ORIUNDO DO PROGRAMA FAT - GIRO RURAL. RESOLUÇÃO N.º 497, DO CODEFAT. ATO COOPERATIVO TÍPICO. EQUIPARAÇÃO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. HIPÓTESE DE DÍVIDA DE DEVEDOR. NÃO CONSTATAÇÃO. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. VALIDADE. 1. O refinanciamento de dívida, mediante edito oriundo do Programa FAT - Giro Rural, configura ato cooperativo típico, na hipótese em que o cooperativo buscou junto a instituição financeira, em forma da Resolução n.º 497, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, e apenas registra os valores ao cooperado, sem intuito lucrativo. 2. É inaplicável o Código de Defesa do Consumidor às relações mantidas entre cooperato e cooperado, quando a discussão versar sobre ato cooperativo típico. 3. Afastada a incidência do Código de Defesa do Consumidor, e não evidenciada a hipossuficiência do devedor, é válida a cláusula de eleição de foro pactuada entre as partes. 4. Agravo de instrumento conhecido e provido. (TJPR - 15ª C. Cível - AI - 1530599-2 - Palotina - Rel.: Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 03.08.2016, Publicação: 10/08/2016)

Assunto: Inexistência de dano moral por mero descumprimento contratual.

SEGURO. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO COMINATÓRIA. COBERTURA DE MATERIAL CIRÚRGICO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA DE QUE NECESSITA O AUTORO. ADMISSIBILIDADE. REQUERIDA QUE NÃO IMPUGNOU SEU DEVER CONTRATUAL DE CUSTEAR O TRATAMENTO, LIMITANDO-SE A ARGUMENTAR QUE NÃO HOUVE RECUSA. HIPÓTESE, TODAVIA, EM QUE ESTA RESTOU EVIDENCIADA. AUSÊNCIA, PORÉM, DE DANO MORAL INDENIZÁVEL. HIPÓTESE EM QUE HOUVE MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, QUE NÃO ENSEJA A REPARAÇÃO DE PREJUÍZO À HONRA. SENTENÇA ALTERADA PARCIALMENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA MANTIDA. RECURSO DO AUTOR DESPROVIDO. RECURSO DA NESTA PARTE PROVIDO. (TJSP - 0124459-85.2011.8.26.0100 - Apelação - Relator(a): Vito Guglielmi; Comarca: São Paulo; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 11/08/2016; Data de registro: 12/08/2016)

Assunto: Prescreve em três anos a pretensão reparatória decorrente de suposto erro médico.

PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ERRO MÉDICO AJUIZADA EM DESFAVOR DO PROFISSIONAL E DA SEGURADORA A QUE ELE É CREDENCIADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 206, §3º, V, DO CC/02. PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL. HIPÓTESE EM QUE, ALGUE QUE FOSSE APLICÁVEL, O PRAZO QUINQUENAL, PREVISTO NO CDC, A PRETENSÃO DA AUTORA ENCONTRAR-SE-IA PRESCRITA. SENTENÇA QUE RECONHECE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP - 0045098-71.2011.8.26.0309 - Apelação - Relator(a): Vito Guglielmi; Comarca: Jundiaí; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 11/08/2016; Data de registro: 12/08/2016)

Assunto: Inexistência de obrigatoriedade de manutenção do plano de saúde quando ocorrer o falecimento do titular.

PLANO DE SAÚDE. FALLECIMENTO DO TITULAR. MANUTENÇÃO DA DEPENDENTE NOS QUADROS DA SEGURADORA. NÃO CABIMENTO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 30 DA LEI Nº 9.656/98 EIS QUE AUSENTE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATO QUE EXPRESSAMENTE RESTRINGE A CONTINUIDADE ASSISTENCIAL NO CASO DE PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO DA EMPRESA CONTRATANTE. EXCLUSÃO LÍCITA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJSP - 000535-98.2014.8.26.0560 - Apelação - Relator(a): Vito Guglielmi; Comarca: Viradouro; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 11/08/2016; Data de registro: 12/08/2016)

Assunto: Responsabilidade do empregador pelos procedimentos cirúrgicos adicionais realizados em seu funcionário, não devidamente autorizados.

CAMBIAL - Duplicata mercantil de serviços - Autorização da demandante para realização de cateterismo em seu funcionário pela UNIMED, oportunidade em que foi ariscada da possibilidade de realização de procedimentos adicionais com custos adicionais - Anuência - Dever de pagar pela angioplastia coronariana realizada - Cambial exigível - Declaratória e cautelar improcedentes - Apelação improvida. Dispositivo: negam provimento. (TJSP - 1002066-30.2013.8.26.0533 - Apelação - Relator(a): Ricardo Negrão; Comarca: Santa Bárbara D Oeste; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 08/08/2016; Data de registro: 12/08/2016)

Assunto: Cabimento de rateio entre os cooperados para a finalização da obra promovida por cooperativa habitacional.

CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO RECURSAL A CONTRATO DE EXCESSIVA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. PRELIMINAR REJEITADA. (TJSP - 000535-98.2014.8.26.0560 - Apelação - Relator(a): Vito Guglielmi; Comarca: Taboão da Serra; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 12/05/2016; Data de registro: 12/08/2016)

Assunto: Não caracterização de solidariedade entre Unimed em virtude de intercâmbio de atendimento.

INGRESSO NA LIDE NÃO AUTORIZADO - ORDEM DE DESENTRANHAMENTO DA PEÇA DE DEFESA - IMPOSSIBILIDADE - Tese de defesa que indica ser a Autora beneficiária do plano de saúde oferecido pela Agravante - Recusa que redundaria no próprio mérito da ação - Decisão parcialmente reformada - Agravo provido em parte. TUTELA ANTECIPADA - PLANO DE SAÚDE - HONOR CARE - NEGATIVA DE COBERTURA - Intercâmbio de atendimento entre as Unimed que não caracteriza solidariedade - Entidades autônomas - tutela antecipada indeferida - A princípio, somente a Unimed Marília tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda - Verossimilhança das alegações comprometida - Tutela antecipada indeferida - Possibilidade, entretanto, de o pleito ser reapreciado se deduzido contra a operadora com que a Autora contratara - Decisão mantida - JUSTIÇA GRATUITA - Restabelecimento da decisão que outrora concedeu a benesse - Ausência de fato novo a ensejar a reavogação do benefício - Agravo provido em parte. (TJSP, Agravo de Instrumento n.º 2037228-19.2016.8.26.0000, São Paulo, d.j. 24 de junho de 2016). (TJSP - 2164634-91.2014.8.26.0000 - Agravo de Instrumento - Relator(a): Percival Nogueira; Comarca: Piracicaba; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 10/08/2016; Data de registro: 10/08/2016)

Assunto: Necessidade de aferição da "margem consignável" no ato de concessão de empréstimos para pagamento mediante folha de pagamento.

CERCEAMENTO DE DEFESA - Julgamento antecipado da lide - Provas dos autos aptas ao julgamento da causa - Questões de direito - Cerceamento incoerente - Inteligência dos arts. 139, inciso II, e 370, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil - Preliminar rejeitada. AÇÃO ORDINÁRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Empréstimos Bancários - Legalidade de condições contratuais praticadas pelo Sistema Financeiro e admitidas pela jurisprudência - Autorização para débito em folha de pagamento e/ou conta corrente das prestações dos empréstimos tomados pela correntista - Razabilidade - Descontos, todavia, que não poderão superar o percentual admitido por esta Egrégia 14ª Câmara de Direito Privado de 30% do valor das vencimentos líquidos creditados na conta corrente e/ou folha de pagamento da autora - Instituições financeiras que devem se certificar da existência de "margem consignável" ao conceder empréstimos para pagamento mediante folha de pagamento e/ou conta corrente, devendo eventualmente arcar com as consequências de sua desídia - Recurso não provido, com observação. (TJSP - 1070566-90.2013.8.26.0100 - Apelação - Relator(a): Lígia Araújo Bisogni; Comarca: São Paulo; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 10/08/2016; Data de registro: 10/08/2016)

Assunto: Necessidade de se observar, em ações que objetivam a rescisão contratual e pedido indenizatório, a soma dos valores buscados para fixação do valor da causa.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Compromisso de compra e venda - Ação de rescisão contratual - Valor da causa - Pedido de rescisão e, c. pedido condenatório - Valor da causa que deve corresponder à soma dos valores buscados pela parte - Inteligência do artigo 292, VI, do NCPC - Decisão, neste particular, mantida. Justiça gratuita - Necessário se oportunizar à parte demonstrar a insuficiência de recursos antes de indeferir, de plano, os benefícios reparatoriais - Decisão, neste particular, reformada. Agravo provido em parte. (TJSP - 2137467-31.2016.8.26.0000 - Agravo de Instrumento - Relator(a): José Carlos Ferreira Alves; Comarca: São Bernardo do Campo; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 09/08/2016; Data de registro: 09/08/2016)

Assunto: Impossibilidade de se impor a operadora de planos de saúde o tratamento procurado em clínica não credenciada em observância ao equilíbrio contratual.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - Ação julgada improcedente - Pretensão custeio de tratamento e internação em clínica - Tratamento procurado em clínica especializada não credenciada - Inviabilidade de se impor a operadora do plano de saúde o custeio de tratamento em clínica que não faz parte de sua rede não credenciada - Equilíbrio contratual que deve ser preservado - Sentença mantida - Recurso desprovido. (TJSP - 1005151-96.2015.8.26.0100 - Apelação - Relator(a): Percival Nogueira; Comarca: São Paulo; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 08/08/2016; Data de registro: 08/08/2016)

Assunto: Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário para fins de destituição de membros do conselho administrativo.

PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. DESTITUIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. "À luz do colex revogado, não cabe a análise de antecipação dos efeitos da tutela na seara recursal, providenciada esta a análise somente no âmbito do agravo de instrumento. Inteligência do art. 327, II, do CPC 1973." (Acórdão n.º 946984, 20140110616684APC, Relator(a): GISELE PINHEIRO DE OLIVEIRA, 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 08/06/2016, Publicado no DJE: 14/06/2016. Pág.: 360/375) 2. Cabe aos cooperados, de modo democrático e organizado, escolherem seus dirigentes, da mesma forma que a cassação de mandatos eletivos, por ser ato que reflete na representatividade da categoria. 3. Apelação e Agravo Retido conhecidos, mas não providos. Unânime. (TJDF - Acórdão n.958121, 2014101009092APC, Relator: FÁTIMA RAFAEL 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 20/07/2016, Publicado no DJE: 09/08/2016. Pág.: 142/153)